INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023

De 23 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre a classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos, informações e processos de natureza sigilosa no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão".

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 122 da Lei Orgânica e Artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Os processos administrativos de natureza sigilosa com trâmite no Poder Legislativo de Campo Mourão terão classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e informações regulamentados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. São considerados sigilosos os processo, documentos e informações que:

I – Seu manuseio irrestrito ou divulgação possa acarretar risco à defesa do Poder Legislativo;

II – Necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem dos servidores, funcionários e agentes políticos.

Art. 3º. Processos de natureza sigilosa serão operacionalizados exclusivamente via sistema digital, vedando-se a tramitação física de documentos. A movimentação de processos tidos como sigilosos caberá apenas aos servidores que, em razão de suas incumbências têm de se manifestar nos autos, emitir documentos ou realizar encaminhamentos de praxe. A estes, denominados "usuários" no sistema digital, é a quem devem ser tramitados os processos. Por conseguinte, veda-se a tramitação de natureza sigilosa para todos os servidores de uma mesma lotação, denominados "centros de custos" no sistema digital em operação.

Art. 4°. Processos de natureza sigilosa deverão ser abertos pela Divisão de Protocolo, a qual adotará os procedimentos no sistema digital para a classificação de sigilo e início dos trâmites.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f55ed67273.

Art. 5º. A identificação e classificação da natureza sigilosa das informações do processo compete as autoridades classificadoras, quais sejam:

I – Diretoria Geral de Administração; e

II – Diretoria Jurídica.

Art. 6º. A informação, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Poder Legislativo, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou resevada. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – Ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – Secreta: 15 (quinze) anos; e

III – Reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Alternativamente aos prazos previstos no artigo 6º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Art. 8º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 9º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Poder Legislativo; e

II – O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 10. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observados os artigos 6º ao 9º desta Instrução Normativa.

I – O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas por autoridades ou agentes públicos.

II – Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

III – Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f55ed67273.

Art. 11. Após todos os trâmites necessários e conclusão do processo, será determinado seu arquivamento definitivo, neste caso o processo deverá ser destinado ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico para o procedimento cabível.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de Administração e pela Diretoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2020.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
23/11/2023 10:38:48
Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
27/11/2023 10:27:19
Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
27/11/2023 09:45:29
Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
IBNEIAS TEIXEIRA
Vereador
27/11/2023 15:28:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Ibnéias Teixeira
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 10:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655f55ed67273.

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 258 – 20 de novembro de 2023.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo especificados:

Servidores	Período de Férias	Período Aquisitivo
Elias da Silva	24/11/2023 a 13/12/2023 (20 dias)	03/11/2021 a 02/11/2022
	14/12/2023 a 22/12/2023 (09 dias)	03/11/2022 a 02/11/2023
Jacqueline Ferreira Barbon	13/12/2023 a 22/12/2023 (10 dias)	04/10/2022 a 03/10/2023
Maria de Lourdes Fonceca	01/12/2023 a 22/12/2023 (22 dias)	04/01/2022 a 03/01/2023
Patrícia Maria Simões	13/12/2023 a 22/12/2023 (10 dias)	01/12/2011 a 30/11/2022
Ulisses Lima Takarada	27/11/2023 a 09/12/2023 (13 dias)	10/05/2021 a 09/05/2022

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023
De 23 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre a classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos, informações e processos de natureza sigilosa no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão".

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 122 da Lei Orgânica e Artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Os processos administrativos de natureza sigilosa com trâmite no Poder Legislativo de Campo Mourão terão classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e informações regulamentados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. São considerados sigilosos os processo, documentos e informações que:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - (375.046.588-83).

I – Seu manuseio irrestrito ou divulgação possa acarretar risco à defesa do Poder Legislativo;

II – Necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem dos servidores, funcionários e agentes políticos.

Art. 3º. Processos de natureza sigilosa serão operacionalizados exclusivamente via sistema digital, vedando-se a tramitação física de documentos. A movimentação de processos tidos como sigilosos caberá apenas aos servidores que, em razão de suas incumbências têm de se manifestar nos autos, emitir documentos ou realizar encaminhamentos de praxe. A estes, denominados "usuários" no sistema digital, é a quem devem ser tramitados os processos. Por conseguinte, veda-se a tramitação de natureza sigilosa para todos os servidores de uma mesma lotação, denominados "centros de custos" no sistema digital em operação.

Art. 4°. Processos de natureza sigilosa deverão ser abertos pela Divisão de Protocolo, a qual adotará os procedimentos no sistema digital para a classificação de sigilo e início dos trâmites.

Art. 5º. A identificação e classificação da natureza sigilosa das informações do processo compete as autoridades classificadoras, quais sejam:

I – Diretoria Geral de Administração; e

II – Diretoria Jurídica.

Art. 6º. A informação, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Poder Legislativo, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou resevada. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – Ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II – Secreta: 15 (quinze) anos; e
III – Reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Alternativamente aos prazos previstos no artigo 6º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Art. 8º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 9º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Poder Legislativo; e
II – O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 10. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observados os artigos 6º ao 9º desta Instrução Normativa.

I – O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas por autoridades ou agentes públicos.

II – Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

III – Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - (375.046.588-83).

Art. 11. Após todos os trâmites necessários e conclusão do processo, será determinado seu arquivamento definitivo, neste caso o processo deverá ser destinado ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico para o procedimento cabível.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de Administração e pela Diretoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2020.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
35- 21.11.2023	R$ 6.760,00	J V ALTOE LTDA.	Custeio de inscrição para participação no curso de capacitação com os temas "Servidores Públicos do Executivo e Legislativo e sua Responsabilidade na Fiscalização e Formulação de Políticas Públicas Eficientes: A Importância do Poder Legislativo e nas Políticas Públicas, Políticas Públicas de Saúde Mental; o que fazer pelas Políticas Públicas em seu Munícipio. A Pandemia e os Agravos na Qualidade de Vida da População, Política com Propósito. Inteligência Emocional e a Importância no Setor Público. A Importância da Inovação e Atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, para o bom andamento do Legislativo e Executivo Municipal. Respaldando a Prestação de Contas Anual com base nas novas exigências do Tribunal de Contas", a ser promovido pela Empresa J V ALTOE LTDA - ME (UNI LEGISLATIVO), no período de 22/11/2023 a 24/11/2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, para participação dos Vereadores: Olivino Custódio, Amilton Gomes de Souza, Claudemir Macedo de Souza e Ibnéias Teixeira.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KARINA DA SILVA:37504658883 - (375.046.588-83).